Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T. +351 242 291 580 | F. +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

CAPÍTULO I
Natureza e competências da Câmara Municipal

Artigo 1.º
Natureza e constituição

A Câmara Municipal de Ponte de Sor é o Órgão Executivo Colegial do Município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituído por um Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 2.º
Competências da Câmara Municipal

1- Compete à Câmara Municipal:
a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
b) Participar, com outras Entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do Município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal;
c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e a Proposta do Orçamento, assim como as respetivas Revisões;
d) Executar as Opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas Alterações;
e) Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação e ainda os documentos de Prestação de Contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
k) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os Projetos de Regulamentos externos do Município, bem como aprovar Regulamentos Internos, assim como o respetivo Regimento da Autarquia;
l) Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução;

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

m) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as Juntas de Freguesia e deacordos de execução com as Juntas de Freguesia;

n) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de resolução e revogação dos contratos de delegação de competências;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

s) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V do Anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de setembro;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

z) Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio;

aa) Promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras referidas na alínea anterior;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos nas condições previstas na Lei;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade

municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
oo) Designar o representante do Município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;
pp) Administrar o domínio público municipal;
qq) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
rr) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Comissão Municipal de Toponímia;
ss) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
tt) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
uu) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
vv) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
ww) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
xx) Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;
yy) Deliberar sobre a participação do Município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
zz) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
aaa) Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

CAPÍTULO II
Do funcionamento da Câmara Municipal
Das reuniões

Artigo 3.º
Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. - A Câmara Municipal reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. – As reuniões ordinárias serão às quartas-feiras, às 09:30 horas, com periodicidade quinzenal. Caso a quarta-feira não seja um dia útil, a reunião far-se-á noutro dia útil mediante deliberação da Câmara Municipal, a qual marcará também a hora dessa reunião.
3. - As reuniões extraordinárias serão em dia útil, em hora indicada na respetiva convocatória, a enviar pelo Presidente, respeitando o artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4.- As reuniões da Câmara Municipal são todas públicas.
5.- Trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, caso não se encontre presente na sala de reuniões o número suficiente de membros do Executivo, será declarado pelo Presidente da Câmara, a falta de Quórum.

Artigo 4.º
Local das reuniões

1.- A Câmara Municipal reunirá no Salão Nobre dos Paços do Município, ou por motivos excecionais, noutro local previamente a designar.
2.- Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá realizar uma reunião pública, em cada sede de Junta de Freguesia, por escolha da Câmara Municipal, publicitando-a em Edital com cinco dias de antecedência.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

3.- Nas reuniões realizadas nas sedes das Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal poderá fazer-se acompanhar de Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Coordenadores Técnicos da autarquia.

Artigo 5.º
Duração das reuniões

As reuniões não poderão terminar depois das vinte e quatro horas (24H:00), no entanto, a requerimento de qualquer membro e por maioria dos membros presentes, a reunião poderá prolongar-se por mais uma hora.

CAPÍTULO III
Artigo 6.º
Atas

1.- De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2.- Das atas deverão constar também uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3.- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4.- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5.- As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 7.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1.- Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2.- O Presidente da Câmara poderá, ao ser diretamente interpelado com pedidos de informação ou esclarecimentos, prestar a sua resposta por escrito na reunião ordinária seguinte.
3.- Cada membro do órgão executivo dispõe de um período de tempo de intervenção, que será definido equitativamente pelo Presidente da Câmara, para expor as suas ideias ou os seus pedidos de esclarecimento.
4.- Esgotados que sejam os sessenta minutos, passar-se-á de imediato à discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia.

Artigo 8.º
Período da Ordem do Dia

1.- A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reunião ordinária;
b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reunião extraordinária.
2.- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
3.- Por cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente ou o seu substituto, exporá resumidamente a matéria em análise, e dará a palavra a cada Vereador para intervir no debate.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

4.- Após o debate sobre o ponto em análise, concluídas que sejam as intervenções dos membros do executivo, o mesmo será de imediato posto à votação.
5.- O Presidente da Câmara vota em último lugar.
6.- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
7.- Caso se trate de pareceres a dar a outras Entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8.- As declarações de voto só podem versar a matéria em deliberação, e nunca serão objeto de discussão.

Artigo 9.º
Período de Intervenção do Público

1.- O período de intervenção do público terá a duração máxima de sessenta minutos e servirá para os Munícipes solicitarem pedidos de informação e esclarecimentos.
2.- Este período ocorrerá após a discussão e votação da Ordem de Trabalhos, ou se assim for entendido, antes da discussão e votação da Ordem de Trabalhos.
3.- Cada Munícipe só poderá intervir uma única vez em cada reunião podendo, mediante indicação do Presidente da Câmara voltar a intervir novamente.
4.- Cabe ao Presidente da Câmara ou a quem ele designar, prestar claramente os devidos esclarecimentos ou informações aos Munícipes.
5.- Os restantes membros terão o direito de intervir, em cada reunião pública, para prestar esclarecimentos adicionais ou criticar as informações prestadas.
6.- Caso os Munícipes o desejem, poderão interpelar a Câmara Municipal por escrito, sendo lavrado em ata, tendo o presidente da Câmara Municipal dez (10) dias úteis para dar a resposta, da qual será dado conhecimento ao Executivo.
7.- Antes do início do período de Intervenção do Público será dado conhecimento aos presentes, das regras para intervirem na reunião.

CAPÍTULO IV
Das deliberações e votações Artigo

Artigo 10.º
Maioria

As decisões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate, não contando os votos de abstenção para o apuramento da maioria.

Artigo 11.º
Voto

1.- Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2.- Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 12.º
Formas de votação

1.- A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2.- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3.- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-

se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4.- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5.- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
6.- O Presidente da Câmara Municipal vota sempre em último lugar.

CAPÍTULO V

Artigo 13.º
Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1.- Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.
2.- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3.- O pedido de justificação de faltas pelos interessados é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, para posterior decisão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Artigo 14.º
Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos membros da Câmara Municipal inicia-se com o ato da instalação do órgão e continua pelo período do mandato, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 15.º
Suspensão do Mandato

1.- Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2.- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Câmara Municipal e apreciado pelo plenário da Câmara Municipal, na reunião imediata à sua apresentação.
3.- São motivos de suspensão, designadamente:
a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4.- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5.- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6.- Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 20.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 18.º, deste Regimento.

Artigo 16.º
Ausência Inferior a 30 dias

1.- Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2.- A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3.- Os membros ausentes nos termos do presente artigo são substituídos nos termos do artigo

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T. +351 242 291 580 | F. +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

20.º deste Regimento.

Artigo 17.º
Renúncia ao Mandato

1.- Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.
2.- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à Instalação ou ao Presidente da Câmara, consoante o caso.
3.- A falta de eleito local ao ato da instalação da Câmara Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4.- A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 18.º
Substituição do Renunciante

1.- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à Instalação ou pelo Presidente da Câmara, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato da instalação ou reunião de Câmara, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2, do artigo anterior.
2.- A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3.- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior, cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 19.º
Perda de mandato

À perda do mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 20.º
Preenchimento de Vagas

1.- As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.
2.- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista apresentada pela Coligação.

CAPÍTULO VII
Artigo 21.º
Dos Deveres dos Membros da Câmara Municipal

1.- Constituem, designadamente, deveres dos membros da Câmara Municipal:
a) Comparecer às reuniões da Câmara Municipal;
b) Participar nas votações;
c) Respeitar a dignidade da Câmara Municipal e dos seus membros;
d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente

da Câmara;
e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal.

Artigo 22.º
Impedimentos e Suspeições

1.- Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato de contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2.- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º, 72.º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.
3.- Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4.- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º
Dos Direitos dos Membros da Câmara Municipal

1.- Os membros da Câmara Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
a) Participar em debates e nas votações;
b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos;
d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
e) Propor alterações ao Regimento;
f) Receber através da Câmara Municipal todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2.- Aos membros da Câmara Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Artigo 24.º
Apresentação de Propostas, Moções e Requerimentos

A apresentação de propostas, moções e requerimentos, a que alude a alínea b) do artigo anterior, a apresentar pelos membros da Câmara Municipal, deverá ser entregue até à sexta-feira anterior à realização da reunião de Câmara, no Gabinete de Apoio à Presidência.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 25.º
Interpretação e Integração das Lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt

Artigo 26.º
Entrada Em Vigor

1.- O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da ata respetiva.

2.- Em tudo o que estiver omisso neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado na reunião ordinária realizada em 30/10/2025.

Rogério Eduardo Correia Silva Alves

Eduardo Miguel Oliveira Alves

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

Isabel Maria dos Prazeres Sadio

Luís Manuel Jordão Serra

Manuel Marçal da Silva Lopes

António José Batista Sanganha

Município de Ponte de Sor Campo da Restauração
7400-223 Ponte de Sor
T +351 242 291 580 | F +351 242 291 589
Contribuinte N.º 506 806 456
geral@cm-pontedesor.pt